



CONTRATO-003-2014.01.28.13.PP.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM **EMCEL - EMPRESA CEARENSE DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a AV. SIMÃO GÓES, Nº 1519 - CENTRO - JAGUARUANA - CE, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representada Pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. GLEIDSON MONTEIRO FARIAS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e EMCEL - EMPRESA CEARENSE DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, com sede na Rua São Cristóvão, 47 Loteamento Parque 1º de Maio - Centro Euzébio - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.222.329/0001-01, representada por Mara Augusta Góes Ferreira, Representante, inscrito no CPF nº 457.531.723-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL 2014 NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	LOTE I - ESTRUTURA				
01.01	LOCAÇÃO DE TRÊS PALCOS X 5 DIÁRIAS: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE PALCO MODULAR PARA EVENTOS DE MÉDIO GRANDE PORTE, OBEDECENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES: 10 METROS DE FRENTE X 7 METROS DE PROFUNDIDADE; ALTURA DO PISO: MÍNIMA 2,00 MTS. DO SOLO; COBERTURA DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO EM FORMATO DE CHALÉ, FECHAMENTOS LATERAIS E FUNDOS; BACK STAGE DE 05X05 NAS DUAS LATERAIS, 1 PALCO NO RIO, 2 PALCOS NA PRAÇA CENTRAL DE JAGUARUANA, NO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO À 04 DE MARÇO DE 2014	DIÁRIA	15	2.311,67	34.675,05
01.02	CONTRATAÇÃO DE TRÊS SONS: SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE P A LINE 4 VIAS 02- MESAS DIGITAL YAMAHA M7 -48 OU SIMILIAR CANAIS COM ESPANÇÃO 24- CAIXAS ACÚSTICAS DE SUB COM 2 ALTO FALANTES 18POL 2000 WATTS 10- CAIXAS ACÚSTICAS GRAVES COM 01- MAIN PAWER WIRECONEX MPAC 5250 PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA 04- AMPLIFICADORES STÚDIO R X12 11.000WATTS RMS 04- AMPLIFICADORES STÚDIO R X3 3.600WATTS RMS 02- AMPLIFICADORES STÚDIO R X8 8.000WATTS RMS 2 ALTO FALANTES DE 15POL 1600 WATTS 20- CAIXAS ACÚSTICAS MÊDIOS GRAVES COM 2 10POL 600 + TITANIO 10- MONITORES OU SPORT DE VOZ PARA PALCO 02- GERENCIADORES (PROCESSADORES) DP 448XTA 02- EQUALIZADORES GQ600 XTA 01- MULT CABO WIRECONEX DE 56 VIAS COM 70+15MTS 02- AMPLIFICADORES STÚDIO R XD 3.600WATTS RMS 05- AMPLIFICADORES CROWN XTI 6.000WATTS RMS DIGITAL 02- AMPLIFICADORES CROWN XTI 4.000WATTS RMS DIGITAL 02- AMPLIFICADORES CROWN XTI 2.000WATTS RMS DIGITAL 03- AMPLIFICADORES MACHINE PSL 5.400WATTS RMS 03- AMPLIFICADORES MACHINE PSL 3.400WATTS 01- CAIXA	DIÁRIA	15	3.912,00	58.680,00



PREFEITURA DE
Jaguaruana
UMA VIDA NOVA



	GK GALLIEN KRUGER 410 P. BAIXO 01- CAIXA GK GALLIEN GRUGER 115 P. BAIXO 01- CAIXA PEAVEY KB5 P. TECLADO 01- BATERIA PEARL COMPLETA 08 TALHAS BERG-STEEL COM 10MTS 04- MICROFONES SHURE SM81,10 SHURE SM58,10 SHURE SM57,6 SHURE SM58BETA,8 SHURE SM57BETA,1 SM52BETA SHURE,1 AKG 112 BUMBO, 1 SHURE SLX24 BETA SEM FIO,1 SHURE ULXP24 BETA 58 SEM FIO, 1 SLXBETA87 E OUTROS ÍTENS NÃO RELACIONADOS. 15- DIRECT BOX IMP2 ATIVOS E PASSIVOS, PEDESTRAL, RÉGUAS E EXTENSÃO, PRATICABOS DISPONÍVEIS A VONTADE. SIDER LINE DUPLO DE 4 VIAS, 04- CAIXAS SUB FAL.18 1.600WATTS,2 CAIXAS GRAVE FAL. 15POL. 1.600WATTS,4 CAIXAS MÉDIOS FAL.10POL.600WATTS + DRIVE TITÂNIO. DELEY COM 16 CAIXAS CORNETADAS COM FALANTES 12X1.200WATTS +DRIVE TITÂNIO RMS 02- AMPLIFICADORES MACHINE PSL 1.400WATTS RMS 02- AMPLIFICADORES MACHINE PSL 2.400WATTS RMS 02- AMPLIFICADORES MACHINE PSL 7.400WATTS RMS 01- AMPLIFICADOR MARSHALL JCM 900 GUITARRA 01- CAIXA RETORNO MARSHALL 1960 GUITARRA 01- AMPLIFICADOR GK GALLIEN KRUGER RB 800 P. BAIXO, 3 SONS X 5 DIÁRIAS, SENDO 1 SOM NO RIO, 2 SONS NA PRAÇA CENTRAL DE JAGUARUANA, NO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO À 04 DE MARÇO DE 2014				
01.03	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO: SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS DE GRANDE PORTE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA CONTROLADORA: 01 MESA COMPUTADORIZADA COM 2048 CANAIS (AVOLITE PEARL 2008, GRAMMALIGNTH FULL SIZE OU SIMILAR); DIMMER: 36 CANAIS RACK DMX OU SIMILAR COM 4000 WATTS POR CANAL, 24 CANAIS DE MAIN POWER PARA SIMILAR 1, 2 E 5; 16 REFLETORES LOCOLIGHT OU SIMILAR, 08 REFLETORES ELIPSOIDAIIS ETC OU SIMILAR, 04 REFLETORES MOLEFAY OU SIMILAR COM 08 LÂMPADAS DWE OU SIMILAR; MOVINGS/INTERCONS/EQUIPAMENTOS DMX/FOLLOW SPOTS: 16 MOVING HEADSDTS XR-9 OU SIMILAR, 03 PONTOS DE INTERCON, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA ZR 33 OU SIMILAR, 04 ATOMICS 3000 OU SIMILAR, 02 CANHÕES SEGUIDORES HMI 1200 OU SIMILAR, ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO: 80 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESPECIAL Q-30 OU SIMILAR DE 1, 2, 3, E 4 METROS, 16 BOX TRUSS, 04 CORNER BOX, 04 DOBRADIÇAS PARA BOX, 08 CORNER PARA Q 30; PARAFUSOS/ARRUELAS: 04 BASES PARA Q 30 OU SIMILAR, 04 SLEEVES PARA BOX, 04 SLEEVES PARA Q 30 OU SIMILAR; TALHAS/MOTORES: 08 TALHAS MANUAIS DE 1 TONELADA, 24 CINTAS DE 1 TONELADA; ACESSÓRIOS: FIAÇÃO/ACESSÓRIOS: CABOS DE AC COMPATÍVEIS PARA LIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, DISTRIBUIDORES DE ENERGIA, EXTENSÕES – 2 ILUMINAÇÕES PARA OS DOIS PALCOS DA PRAÇA NO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO À 04 DE MARÇO DE 2014	DIÁRIA	10	3.860,00	38.600,00
01.04	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA: LOCAÇÕES DE GRUPOS DE GERADORES MÓVEIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, TRIFÁSICOS, TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RÚIDO SONORO DE 32 DB @ 1,5 METROS, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM/4LANÇES/25 METROS FLEXÍVEIS (95MM X 4 X 25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE	DIÁRIA	15	2.500,00	37.500,00



	MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM2, NO MÍNIMO, COM 5 METROS COM CONECTORES. 3 GERADORES, SENDO 1 PARA O RIO E 2 PARA A PRAÇA, NO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO À 04 DE MARÇO DE 2014				
01.05	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: LOCAÇÃO DE 40 BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, SENDO 30 PARA PRAÇA E 10 PARA O RIO, NO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO À 04 DE MARÇO DE 2014	DIÁRIA	200	128,00	25.600,00
01.06	200 METROS DE FECHAMENTOS DE MADERITE 3 X 2m PARA PRAÇA, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM NO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO À 04 DE MARÇO DE 2014	SERV.	1	17.900,00	17.900,00
01.07	TRÊS CAMARINS DE 5 X 5 COM AR, NO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO À 04 DE MARÇO DE 2014	DIÁRIA	15	325,00	4.875,00
01.08	GRADES DE FERROS 3 X 1, NO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO À 04 DE MARÇO DE 2014, 20 UND X 5 DIÁRIAS	DIÁRIA	100	37,50	3.750,00
01.09	DECORAÇÃO TEMÁTICA CARNAVALESCA DO PALCO E DA AVENIDA DURANTE TODO PERÍODO CARNAVALESCO, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO.	SERV.	1	20.500,00	20.500,00
01.10	HOTEL PARA AS BANDAS COM RIDER, DURANTE TODO PERÍODO CARNAVALESCO	SERV.	1	8.900,00	8.900,00
01.11	TRÊS PORTICOS DE ENTRADA NO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO À 04 DE MARÇO DE 2014 (3 UND X 5 DIAS)	DIÁRIA	15	866,00	12.990,00
01.12	BARRICADAS PARA FRENTE DO PALCO 50 MT. NO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO À 04 DE MARÇO DE 2014	SERV.	1	3.553,95	3.553,95
01.13	SERVIÇOS DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE PARA INTEGRANTES DAS BANDAS NO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO À 04 DE MARÇO DE 2014	KG	400	21,25	8.500,00
01.14	SERVIÇO DE BUFFET PARA CAMARIN CONFORME RIDER DAS BANDAS NO PERÍODO CARNAVALESCO	SERV.	26	576,00	14.976,00
	TOTAL DO LOTE I				291.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução será acompanhada nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do contrato é de R\$ **291.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS)**, conforme proposta da Contratada em anexo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir, do orçamento da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção do Programa de Incentivos as Artes, Cultura e Eventos Municipais	1201 - Séc. Municipal de Cultura e Turismo	13.392.0006.2.078	33.90.39.00



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2 - A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura da data de sua assinatura por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO -

7.1 - Cabe ao Contratante, a fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada..

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

8.2 - Executar o objeto do presente contrato de acordo com o determinado no Termo de Referência parte integrante do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da entrega em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.5201/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

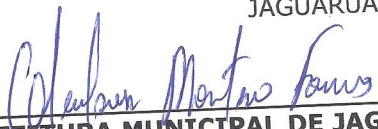
CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

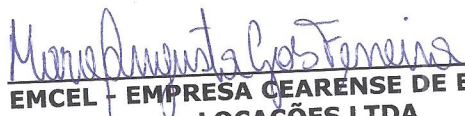
DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de JAGUARUANA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA - Ce, 11 de Fevereiro de 2014

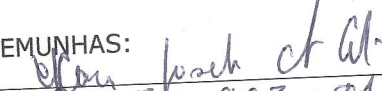


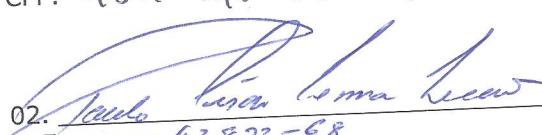
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
GLEIDSON MONTEIRO FARIAS
Secretário de Cultura e Turismo
CONTRATANTE



EMCEL + EMPRESA CEARENSE DE EVENTOS E
LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 14.222.329/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 454.542.993-94.

02. 
CPF: 448543823-68